



LEI Nº 261/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de novos cargos comissionados dentro da Lei Municipal nº 234/2024 que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO e adota outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dentro do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ESPORTE E CULTURA, ficam criados 02 (dois) cargos de Gerente de Apoio Administrativo - DAS I.

Art. 2º - Dentro do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, fica criada a Diretoria de Arrecadação de CFEM a qual possuirá em sua estrutura 01 (um) Analista de CFEM - DAS IV, 02 (dois) Técnico de Campo - DAS III e 01 (um) Coordenador - DAS III.

Art. 3º - Dentro do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, fica criado o cargo de 01 (um) Gerente de Apoio Administrativo - DAS I.

Art. 4º - Fica criada no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, 01 (um) cargo de Encarregado de Retroescavadeira (PC) - DAS IV e 01 (um) cargo de encarregado de Manutenção Mecânica - DAS IV, 01 (um) cargo de Fiscal de Postura-Rural - DAS III.

Art. 5º - Dentro do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fica criado 01 (um) cargo de Diretor Geral - DAS IV.

Art. 6º - Dentro do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fica extinto o cargo comissionado de Assessor de Vigilância Ambiental e Endemias - DAS I, e fica respectivamente criado 1 (um) cargo de Gerente de Vigilância Ambiental e Endemias - DAS II.

Art. 7º - A composição da remuneração de todos os servidores em cargo comissionados será regida pela Lei Municipal nº 256/2025, e para aqueles que possuem remuneração básica fixada com base no salário mínimo, será utilizado o mesmo índice de reajuste do governo federal para fixá-la para o ano de 2026.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária do Município, respeitando os limites da LRF 101/2000, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte-TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de

Goianorte-TO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**QUADRO DE NÍVEIS E VENCIMENTOS**

Nível	Composição da Remuneração - R\$				
	Vencimento	Adicional por produtividade			
	30%	45%	60%	80%	100%
CAD-I	R\$ 1.621,00	R\$ 200,00			
CAD-II	R\$ 1.621,00	R\$ 300,00			
DAS-I	R\$ 1.621,00	R\$ 400,00			
DAS-II	R\$ 1.621,00	R\$ 650,00			
DAS-III	R\$ 1.621,00	R\$ 1.200,00			
DAS-IV	R\$ 1.621,00	R\$ 2.000,00			
DAS-V	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00			
DAS-VI	Subsídio (art. 29, V, da CF/88)	Vedado (art. 39, § 4º, da CF/88)			

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de

Goianorte-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ee3a2c-221220251757282318**